

CONTRATO DE PARCERIA COMERCIAL (E-COMMERCE)

CONTRATO DE PARCERIA COMERCIAL (E-COMMERCE)

Parceiro contratante: (Razão social), com sede na (Rua), (número), (bairro), (CEP), (Cidade), (Estado), inscrita no CNPJ sob o nº xxxxxxxx, e com Inscrição Estadual sob o nº xxxxxxxx, neste ato representado pelo senhor (Nome), (nacionalidade), (estado civil), (profissão), portador da cédula de Identidade nº xxxxxxxx, CPF/MF nº xxxxxxxx, residente e domiciliado na (Rua), (número), (bairro), (CEP), (Cidade), (Estado).

Parceiro contratado: ROSINEIDE MARIA DOS SANTOS SALÃO DE BELEZA ME, com sede base na Rua Barão de Sousa leão, 221, Boa Viagem, sobreloja 34, CEP 51030 903, Recife, Pernambuco, inscrita no CNPJ sob o nº08.906.147/0001-57, neste ato representada pela sua diretora Rosineide Maria dos Santos Silva, Brasileira, casada, microempresária, portadora da cédula de Identidade nº 5416592, residente e domiciliado na Avenida senador José Ermírio de Moraes número 94 A, Bairro São Francisco, Cabo de Santo Agostinho, Pernambuco.

As partes acima identificadas têm, entre si, justo e acertado o presente contrato de parceria, que se regerá pelas cláusulas seguintes e pelas condições descritas no presente.:

DO OBJETO DO CONTRATO

Cláusula 1ª - O presente contrato tem como OBJETO a veiculação, propaganda, vendas e divulgação de assinatura de serviços de beleza, denominada Passaporte da Beleza, uma assinatura de beleza que conecta os clientes assinantes ao estabelecimento parceiro, proporcionando mais vendas, mais fluxos de clientes, mais emprego e renda para os estabelecimentos comerciais de beleza, como salão de beleza, barbearia, esmalteria, clínicas de estética e pet shop. Os serviços oferecidos pela contratante aos clientes assinantes administrados pela contratada, serão os mesmos já disponíveis anteriormente no estabelecimento e disponível livremente pela empresa ou pessoa física contratante, como corte, escova, hidratação, manicure e pedicure e outros, Não estará disponível para assinante do Passaporte da beleza a aplicação de produtos químicos. Apenas aplicação de tonalizantes e ou tintura, disponibilizados pelo cliente assinante, e avaliado previamente pelo responsável pelo estabelecimento e seus colaboradores, mediante permissão e aval de cada dono de estabelecimento. As vendas serão realizadas em páginas na internet no endereço, entre outros no site www.passaportedabeleza.com e no aplicativo Passaporte da Beleza disponível no play store e no App store.

DAS OBRIGAÇÕES DA PARCEIRA contratada

Cláusula 2ª - A empresa, Rosineide Maria dos Santos salão de Beleza –ME fica obrigada a manter no seu endereço eletrônico www.passaportedabeleza.com, ou outras mídias, informações sobre os produtos comercializados pela Assinatura passaporte da beleza, devendo

as mesmas serem divulgadas de forma a facilitar sua visualização e localização da empresa contratante em atividade.

Parágrafo primeiro - As informações sobre os produtos deverão ser organizadas de modo a tornar a leitura pelo cliente agradável e interessante, sendo de responsabilidade da empresa contratada a criação e adequação do layout da página.

Parágrafo segundo - O texto descritivo dos serviços disponíveis deverá sempre ser divulgado no site www.passaportedabeleza.com, juntamente com a imagem publicitária do produto, antes do texto ou em conjunto.

Parágrafo terceiro - Para cada produto ou serviço da empresa (contratante), veiculado pela empresa parceira que administra o passaporte da beleza.com na internet, deverá ser criado um "link" direcionando o cliente visitante para a sua página do contratante na internet, para que o cliente possa visitar a empresa sempre que desejar saber mais.

Parágrafo quarto - A representante da assinatura de beleza Passaporte da beleza, Rosineide Maria dos Santos Salão de Beleza -ME, compromete-se a manter o link em sua página eletrônica durante 24(vinte e quatro) horas por dia sem interrupção, exceto nos casos fortuitos ou de força maior.

Parágrafo quinto - Fica responsável a empresa contratante em manter atualizada as informações relativas aos produtos oferecidos por sua empresa, enviando à empresa contratada.

DAS OBRIGAÇÕES DA PARCEIRA CONTRATANTE

Cláusula 3ª - A parceira contratante deverá fornecerá à empresa contratada todas informações relevantes para um bom desenvolvimento do negócio, atualizações sempre as informações como, mudança de horário, extinção de serviços e outras coisas que venha a impedir ou prejudicar o bom funcionamento nos atendimentos aos assinantes, como também a discriminação de todos os seus produtos e serviços à serem divulgados no endereço eletrônico www.passaportedabeleza.com

Parágrafo primeiro - Sendo alterada ou modificada a característica dos produtos oferecidos pela empresa contratante, esta compromete-se em fornecer por escrito no prazo de 05 (dias), a relação de alterações de características dos materiais divulgados no site.

Parágrafo segundo - Havendo necessidade e interesse, a contratada, fornecerá à parceira, imagens e fotos publicitárias de seus **produtos e serviços, para que possam ser veiculadas em sua página.**

Parágrafo terceiro - **No caso de atendimento á domicílio, fica vedado o atendimento em locais íntimos, não é permitido a realização do atendimento aos clientes dentro de quartos, closet ou em local restrito, onde possa haver objetos pessoais como joias, dinheiro ou acessórios como relógios e artigos íntimos, evitando assim o acesso fácil a estes objetos.**

DAS VENDAS ON LINE

Cláusula 4º - A contratada será responsável em efetivar, administrar as vendas dos produtos e serviços descritos na cláusula 1º deste instrumento.

Parágrafo primeiro - Será de responsabilidade da parceira contratante o atendimento dos assinantes, e envio do material comprobatório, através de foto por e-mail ou whatsApp, para acompanhamento do desenvolvimento semanal de seu estabelecimento, possibilitando assim o encaminhamento para o setor financeiro para efetuar o repasse de valores posteriormente.

Parágrafo segundo – A contratada deve repassar durante o primeiro mês o valor de 80 por cento dos valores pagos menos a taxa de administração da operadora da máquina de cartão de crédito, podendo ser debitado de 1 a 5,5 por cento ou de acordo com cada modalidade de transação cobrada pela operadora utilizada no ato da transação, por mensalidade. De acordo com cada transação e comprovante disponível enviado automaticamente ou com a solicitação da contratante.

Cláusula 5º - A contratada, somente divulgará produtos e serviços oferecidos pela contratante, não intercedendo em nenhum momento sobre a execução de nenhum produto ou serviço oferecido pela contratante, sendo produto ou serviço.

DO REPASSE DE VALORES

Cláusula 6ª - A parceira contratante pagará à empresa contratada, uma taxa de cadastramento, de 200,00, podendo ter algum acréscimo que fica atrelado a forma de pagamento, de acordo com a operadora do cartão de crédito ou débito, essa taxa é referente ao acesso aos materiais como adesivos para identificação, cartões e ou panfletos informativos, mídias e material necessário para o marketing do serviço oferecido pela contratante em seu estabelecimento, 20% do valor bruto de cada venda e mensalidade de assinatura de beleza, cobrado pela operadora do cartão de crédito ou débito, negociadas a partir do "link" disposto na página do passaportedabeleza.com, ou no face do passaporte da beleza ou ainda em qualquer página, blog ou site administrado pela empresa contratada e ainda em qualquer local da internet que haja um link gerado e administrado pela empresa contratada.

Parágrafo primeiro - Os valores obtidos com as vendas de produtos e ou serviços efetivadas através do "link" disposto na página eletrônica da empresa Rosineide Maria dos Santos salão de Beleza ME, administrado pelo site www.passaportedabeleza.com e vinculados diretamente a empresa ou pessoa física, contratantes poderão ter valores de comissões diferentes, de acordo com o acerto feito formalmente, posterior a esse contrato, sendo incluso em anexo abaixo da ultima causa, como **alteração e complemento**, serão repassadas todo dia (05)cinco ou (20) vinte cada mês. Após 30 dias do primeiro atendimento ou venda.

Parágrafo segundo - Na hipótese da data do pagamento coincidir com dias de sábado, domingo e feriados, o pagamento será feito do primeiro dia útil.

Parágrafo terceiro: Na venda de qualquer assinatura a contratada recebe o valor equivalente a 20 por cento dos valores válidos efetuados, o contratante, recebe o primeiro lote após 30 dias de acordo com as assinaturas efetuadas, verificadas a partir de pontos executados dos serviços atendidos, passando a receber depois de trinta dias decorridos do seu primeiro atendimento, escolhendo uma data específica para recebimento, que se fará através de transferência bancária ou de depósito em conta da contratante.

Parágrafo quarto: A contratante recebe o repasse de 80 por cento do valor pago pelos assinantes, os primeiros dois meses não será descontado a taxa da operação vinculada a cada transação, só após o segundo mês é debitado da assinatura a taxa de operadora do cartão sobre o valor total de cada mensalidade subsequente.

DA PRIVACIDADE E SEGURANÇA

Cláusula 7ª – A contratada poderá ter acesso aos dados dos assinantes como e-mail, endereço, telefone, localização dos clientes visitantes e dos estabelecimentos parceiros.

Cláusula 8ª- A contratada, poderá e deverá enviar mensagens eletrônicas, de modo a informar e atualizar os assinantes de novidades ou mudanças em relação a contratante.

DA RESCISÃO CONTRATUAL

Cláusula 9ª - A parte que desejar rescindir o presente instrumento, notificará de forma expressa sua intenção à outra parte, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Parágrafo primeiro - No caso do disposto da Cláusula 10ª, não caberá indenização em nenhuma hipótese, nem devolução da taxa que fora convertida em mídia, marketing e material de escritório.

Cláusula 10ª - Estará rescindido automaticamente o presente contrato de parceria, em ocorrendo a violação de qualquer cláusula, por dolo ou culpa, constante neste instrumento pela empresa contratante.

Parágrafo primeiro - Sendo o presente instrumento rescindido de acordo com o disposto na cláusula 11ª, estará desobrigada a ROSINEIDE MARIA DOS SANTOS SALÃO DE BELEZA ME em efetuar os pagamentos das vendas pendentes sendo efetuada apenas as vendas efetivadas e os serviços executados previamente.a empresa contratante.

DA VALIDADE E PRAZO DO CONTRATO

Cláusula 11ª - O presente instrumento de contrato de parceria, passa a vigorar na data de assinatura de ambas as partes.

Cláusula 12ª- O presente contrato de parceria vigorará pelo prazo de 06 meses, a contar da data de assinatura.

Cláusula 13ª - Findo o prazo de vigência do contrato, poderão as partes renovar-lo por igual período, havendo a necessidade de ser formalizado por escrito através de e-mail para passaportebeleza@hotmail.com pela empresa contratante, devendo ser apresentada a

proposta com ate 30 (trinta) dias de antecedência, aguardando a aprovação da proposta de renovação ou alteração de ambas as partes.

Parágrafo primeiro - A não apresentação de notificação por escrito de seu interesse em renovar o presente contrato pela empresa parceira contratante, 15 (quinze) dias após o seu vencimento, implicará no termino do presente contrato de parceria.

DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula 14ª - Fica compactuado entre as partes a total inexistência de vínculo trabalhista entre as partes contratantes, excluindo as obrigações previdenciárias e os encargos sociais, não havendo entre CONTRATADA e CONTRATANTE qualquer tipo de relação de subordinação.

Cláusula 15ª - A contratante poderá e autorizar a vinculação, sendo responsável pelo material enviado à contratada fotos do estabelecimento, bem como vídeos de seus serviços sendo realizado para administrador do Passaporte da Beleza, com a finalidade de manter os clientes informados.

Parágrafo primeiro - Poderá a empresa contratante solicitar a listagem dos clientes frequentadores de seu estabelecimento que compareceram através do passaporte da beleza, no mês vigente ou em outro mês específico.

DO FORO

Cláusula 16ª - Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do CONTRATO, as partes elegem o foro da comarca do Cabo de Santo Agostinho. PE.

Por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, em duas vias de igual teor, juntamente com 2 (duas) testemunhas.

(-----,-----de-----de-----).

(Nome e assinatura do Parceiro-contratante)

(Nome e assinatura do Parceiro-contratada)

(Nome, RG e assinatura da Testemunha 1)

(Nome, RG e assinatura da Testemunha 2)
